

EXCELENTÍSSIMO(ª) SENHOR(ª) JUIZ(ª) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – PR.

Processo nº 0001562-95.2017.8.16.0044

Via Rápida Transporte e Turismo Ltda. – EPP, já qualificada, vem, por intermédio de seu advogados infra-assinado, à presença de V. Ex.ª., para dizer e requerer o seguinte:

Em resposta ao R. Despacho de mov. 24., tem a dizer:

- Para suprir o R. Despacho, a parte junta as alterações efetuadas junto à Junta Comercial do Paraná.

- Junta, também, as certidões dos Registros de Imóveis de Apucarana, em relação ao sócio Cesar Ricardo de Moraes.

Diante da necessidade de apreciação do feito, em razão da empresa ter contra si ação trabalhista, na qual está com Leilão de Bens já designados, que são os veículos que compõem, e se houver arrematante, todo o esforço da parte será em vão, pois o interesse do sócio da empresa é não dar prejuízo a nenhum de seus colaboradores, empregados ou fornecedores.

Isto posto, requer seja o pedido apreciado com urgência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Apucarana, 05 de abril de 2017.

Gilson Hélio Pasquali – Advº

Edison Roberto Massei – Advº

